



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresas que atuem na Especialidade de Anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por um período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0036.380714/2019-00

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12/09/2019, procede à análise e manifestação acerca de impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento/impugnação, da empresa Centro Médico Anestesiológico de Rondônia LTDA – CMA. (doc. 0013426654), considerando que os argumentos apresentados dizem respeito também a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU que após consulta junto a Procuradoria Geral do Estado se manifestou da seguinte forma:

A licitante questiona a possibilidade de participação de empresas que possuam em seus quadros de sócios, seja da forma de cotistas, cooperados e/ou outra forma de participação societária, servidores públicos médicos, concursados, comissionados e/ou emergencial pertencentes a SESAU.

Conforme dispõe o Instrumento convocatório os pontos questionados pelo licitante estão definidos nos itens 5.5, 5.5.1 e 5.5.2, conforme transcrito:

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto

na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

A interpretação destas regras editalícias deve ser feita em conjunto, de forma contextualizada, sob pena de produção de entendimentos equivocados.

Nesse sentido, o item 5.5.1, replica o teor do inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Dessa forma, à vista que a Secretaria de Estado da Saúde é a entidade contratante, logo, o Edital licitatório veda a participação no certame de qualquer servidor ou dirigente vinculado ao órgão, seja direta ou indiretamente na execução do contrato.

Em continuidade o item 5.5.2, mantém a vedação ao servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercendo o comércio, permitindo-se àqueles que sejam acionistas, cotistas ou comanditários, seguindo as disposições do Art. 12, da Constituição Estadual e do Art. 155, da LCE n. 68/92.

Ao se confrontar as redações dos itens do Edital com os citados dispositivos legais, conclui-se que o item 5.5.1 veda a participação de qualquer servidor público vinculado à SESAU e em qualquer condição. Em outras palavras, por força do art. 9º, III, da Lei 8.666/1993, nem mesmo se for acionista, cotista ou comanditário da empresa licitante, poderá participar do certame, seja direta ou indiretamente.

Sobre a participação indireta, importante trazer as colocações do Manual do TCU a respeito do tema (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: 2010, p. 302/303):

Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos fornecimentos, obras e serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Esse entendimento estende-se aos membros de comissão de licitação, pregoeiros e equipes de apoio.

Por conseguinte, a restrição do item 5.5.2 se aplica aos demais servidores públicos que não são ligados à entidade contratante, entretanto, somente poderão participar da licitação na qualidade de acionista, cotista ou comanditário da empresa licitante.

Diante o exposto e em resposta específica ao questionamento da empresa CMA CENTRO MÉDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA., esta setorial se manifesta que as empresas licitantes que possuam em seus quadros de sócios, seja da forma de cotistas, cooperados e/ou outra forma de participação societária, servidores públicos médicos, concursados, comissionados e/ou emergencial pertencentes a SESAU **NÃO PODERÃO** participar direta ou indiretamente do Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO e do contrato dele decorrente.

2. Em atenção ao pedido de esclarecimento do Sr. CHARLES FRANZ O. LÓPEZ (doc. 0013508166) considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência às quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU que se manifestou através do setor responsável da seguinte forma:

A Portaria GM/MS 1.646/2015 citada na impugnação (0013508166) está revogada, sendo o Cadastro Nacional de estabelecimento de saúde (CNES) regido pelas seguintes normativas:

- PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017-VIGENTE;

- PORTARIA Nº 1.319, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014;
- PORTARIA Nº 118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014;
- PORTARIA Nº 134, DE 4 DE ABRIL DE 2011;
- Portaria nº 511 de 29 de dezembro de 2000.

Vale ressaltar que com a inexistência de CNES ativo torna-se inviável o processamento de informação pelos Sistemas de Informação do SUS, de acordo com Art. 362 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017:

O CNES é a fonte de informações oficial sobre estabelecimentos de saúde no País, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo e ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1646/2015, Art. 5º)

Desta forma, de acordo com as normativas vigentes faz-se necessário que toda instituição privada que a Administração Pública celebrará contrato deverá possuir CNES ativo.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Art. 131. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º)

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I).

Diante do exposto e em resposta específica ao questionamento Sr. CHARLES FRANZ O. LÓPEZ (doc. 0013508166) esta setorial se manifesta reforçando que todos os documentos elencados no instrumento convocatório estão em conformidade com a Legislação, portanto, para fins de participação no certame deverão os interessados apresentar no momento oportuno.

3. Considerando as dúvidas referentes à forma de cadastramento da proposta no sistema comprasnet para participar da fase lances, esclarecemos que:

Foi lançado no sistema comprasnet o quantitativo de plantões e valor total anual para 12 (doze) meses, sendo assim, para encontrar o valor unitário os interessados deverão dividir o valor total anual (aquele que será proposto pela empresa) pela quantidade de plantões.

Exemplo: Lote 1 – item 01: R\$ 10.609.914,60 / 365=29.060,04, ou seja, R\$29.060,04 x 365 = R\$10.609.914,60.

Quando do envio da proposta deverá observar o modelo do ANEXO II do Edital QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS onde vão constar os valores unitários dos plantões, mensal e anual.

Por fim, restam esclarecidas todas as dúvidas suscitadas.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório permanece a data de abertura do certame prevista para:

DATA: 16.09.2020

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 15 de setembro de 2020.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 15/09/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013539502** e o código CRC **19234BBD**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.380714/2019-00

SEI nº 0013539502